

FUNDO DE EMANCIPAÇÃO DOS ESCRAVOS EM TAUBATÉ

VANESSA SENÓBIO CAMARGO BITENCOURT¹

MOACIR JOSÉ DOS SANTOS²

EDSON TRAJANO VIEIRA³

RESUMO

O objetivo da pesquisa que subsidiou o artigo foi verificar a potencialidade dos documentos do Fundo de Emancipação dos escravos na cidade de Taubaté para a compreensão do desenvolvimento do município. Os documentos do Fundo permitem investigar o cotidiano não somente dos cativos, mas também de seus senhores e do contexto econômico local, pautado no uso intenso do trabalho escravo. O método aplicado para a realização da pesquisa foi a análise documental com a comparação dos dados extraídos das fontes com a historiografia pertinente a escravidão no Brasil. Ressalta-se a importância dos documentos para a análise histórica, particularmente quanto ao questionamento entre o envolvimento entre a experiência social e a tessitura econômica daquele contexto em Taubaté. A análise de parte dos documentos do Fundo de Emancipação revelou que sua constituição foi um instrumento para desacelerar a abolição total da escravidão. Apesar da conquista da liberdade por parte dos escravos beneficiados com o Fundo de Emancipação, sua existência relegava a um plano secundário a abolição integral da escravidão, retardando o final deste sistema de exploração do trabalho.

Palavras Chave: Fundo de Emancipação, Abolição, Desenvolvimento Econômico; Taubaté.

1 Introdução

¹ Historiadora e pós-graduada em Sociedade do Brasil Contemporâneo da Universidade de Taubaté. e-mail: vanessa_senobio@yahoo.com.br

² Historiador, Doutor em História (UNESP) e docente pesquisador do Programa em Planejamento e Desenvolvimento Regional da Universidade de Taubaté. E-mail: santos.mj@ig.com.br

³ Economista, Doutor em História Econômica (USP) e docente pesquisador do Programa em Planejamento e Desenvolvimento Regional da Universidade de Taubaté. E-mail: trajano@unitau.br

No Vale do Paraíba Paulista do oitocentos a atividade agrícola caracterizava-se pela monocultura destinada ao exterior, utilizando extensões territoriais enormes e contingentes de mão-de-obra cativa expressiva. Taubaté foi uma das principais cidades da região durante o último quarto do século XIX, destacando-se por ser uma das pioneiras na libertação dos escravos antes da Lei Áurea. O Fundo de Emancipação foi uma das alternativas utilizadas na cidade para antecipar a libertação dos escravos. Criado a partir do produto de loterias, taxas, doações, multas e impostos, este fundo tencionava libertar anualmente o maior número possível de escravos cujos valores pudessem ser incluídos nos rendimentos arrecadados.

A finalidade desta pesquisa foi analisar a potencialidade das fontes documentais a cerca do Fundo de Emancipação dos escravos na cidade de Taubaté, especialmente quanto às imbricações entre atividade econômica e a experiência social. Para tanto, foi necessário considerar que os documentos do Fundo permitiram investigar o cotidiano não somente dos cativos, mas também de seus senhores. O artigo está estruturado em quatro seções, além da introdução e da conclusão. Na segunda foram discutidas as questões que estimulavam o fim da escravidão no Brasil, iniciando-se com as pressões da Inglaterra sobre o fim do tráfico no Atlântico Norte, seguido do decreto de 1831 e pela Lei Bill Aberdeen em 1845 que levaram à aprovação da Lei Euzébio de Queiroz e à necessidade da reestruturação das relações escravistas internas. Na terceira seção discutiram-se os fundamentos metodológicos e as técnicas de pesquisa aplicadas para a realização da investigação. Na quarta seção apresentam-se as linhas teóricas que a análise das fontes documentais. Enfatizou-se, também, a importância da Paleografia, já que esta foi utilizada como instrumento de pesquisa. Na quinta seção, investigaram-se os artigos da Lei do Ventre Livre que definiam o que era o pecúlio e o arbitramento, e, ainda, outros resultados criados pela Lei em meio a uma sociedade escravagista.

2 O processo de abolição da escravatura

No fim do século XVIII, a mentalidade europeia experimentava profundas mudanças em razão da disseminação dos ideais iluministas quanto a igualdade entre os homens e também transformações econômicas decorrentes do desenvolvimento do capitalismo e a

3

subsequente crise do sistema colonial. Neste contexto, a Inglaterra passou a pressionar a Corte portuguesa instalada no Rio de Janeiro para substituir a mão de obra escrava pela assalariada. Pioneira no processo de industrialização, a Inglaterra aboliu o comércio de seres humanos em maio de 1808, e em seguida a escravidão em suas colônias em 1833. “A partir de então, a Inglaterra começa a defender ardorosamente o fim do tráfico internacional de escravos junto às demais nações americanas e européias”. (COSTA, 1998: 29).

Em 1826 fez-se necessário a renovação dos tratados comerciais do Brasil para a com a Inglaterra. A potência europeia impôs ao governo brasileiro uma cláusula de comprometimento em decretar o fim da escravidão em três anos, partindo de assinatura do tratado. O governo brasileiro decreta a Lei de 7 de novembro de 1831 considerando livre todos os africanos inseridos no Brasil a partir daquela data, sendo também estipuladas leis rígidas e severas aos infratores. Mas essa Lei foi ignorada, tendo o número de escravos introduzidos no país aumentado anualmente entre 1831 e 1850, para grande irritação e insatisfação dos representantes ingleses no país. (COSTA, 1998: 27)

A Inglaterra, por sua vez, enxergava como sendo um obstáculo, a tradição escravista entre os senhores de café que se contrapunham ao crescimento das atividades industriais. Com a crescente demanda de produtos tropicais no mercado internacional, abolir a escravidão era uma impossibilidade para os senhores habituados a esse tipo de mão-de-obra. As dificuldades de importação de escravos resultaram no aumento dos preços no mercado interno brasileiro. Os produtores cafeeiros do sudeste brasileiro recorreram ao tráfico interprovincial de escravos em substituição a importação. A suspensão do tráfico de escravos africanos para o Brasil ocorreu num momento de transformação econômica. Com o crescimento econômico das províncias cafeeiras do sudeste, São Paulo, Rio de Janeiro e Minas Gerais, havia grande e permanente necessidade de mão de obra. (DEAN, 1990: 65)

Já as províncias do nordeste que tradicionalmente cultivavam açúcar, tabaco e algodão, começavam a apresentar um quadro de crise em suas lavouras em consequência dos baixos preços e da pouca procura desses produtos nos mercados internacionais. (CONRAD, 1985: 196). Assim, a disputa pela mão-de-obra escrava foi a primeira grande mudança provocada pelo cerceamento do tráfico atlântico, sendo, ao mesmo tempo, a maior prova do caráter exógeno do escravismo brasileiro e um forte indício de que as elites ligadas à

4

agricultura não desejavam abolir a importação de escravos africanos. Aliás, o apelo ao incremento do tráfico interno foi reforçado pelo fato de a grande maioria dos proprietários de terras – a exceção dos agricultores fluminenses – mostrarem-se poucos interessados na execução de Lei de Terras (1850), aprovada duas semanas depois da Lei Eusébio de Queiroz. Na verdade, o projeto inicial dessa lei previa a cobrança de um imposto territorial sobre as propriedades até então legalizadas, mas diante da forte oposição dos proprietários em aceitar pagar o tributo e em ver cerceada a possibilidade de acesso gratuito às terras devolutas, o senado optou por retirar esse e outros itens polêmicos do projeto original, garantindo assim que ele, ao menos, fosse aprovado. (SILVA, 2007: 58)

Nesse comércio, a Bahia, ao lado do Rio de Janeiro, também possuía um grande destaque, porquanto atuava como centro distribuidor para outras regiões, inclusive para o sudeste. Alguns indícios sugerem que o tráfico entre as províncias do norte e as províncias cafeeiras do sudeste tivesse alguma expressividade antes mesmo de o tráfico atlântico cessar. (REIS, 2003: 36)

Ao contrário do que ocorreu nos EUA depois do fim do tráfico intercontinental, a população escrava no Brasil não tendia a se multiplicar e o alto nível de mortalidade não era compensado pelo nível de natalidade. Na época da independência, a população escrava correspondia à metade da população total do país. Com o fim do tráfico, as más condições de vida e o extenso tempo de trabalho forçado diário, a população de escravos não crescia, ao contrário da crescente demanda de mão-de-obra escrava nas lavouras e esse problema só tendia a se agravar, pois enquanto a população escrava estava estagnada, a população livre crescia rapidamente. “Na época da independência, como vimos, a população escrava correspondia à metade da população do país. Em 1872 os escravos representavam 16%” do total da população e, às vésperas da Abolição, eles constituíam apenas 5% do total”. (COSTA, 1998: 37)

O tráfico interno de escravos trouxe importantes mudanças à vida de milhares de cativos. Muitos tiveram suas vidas radicalmente alteradas no que diz respeito a seus laços familiares, afetivos e de trabalho. Outros sofreram duras ameaças de não terem a possibilidade de adquirir sua liberdade junto aos seus senhores e os que nasceram livres pela Lei do Ventre Livre foram submetidos a uma reescravização. A ideia de acabar com a escravidão estava

5

presente desde o fechamento do tráfico africano em 1850, mas nos anos subsequentes os debates sobre esse assunto foram muito poucos, de modo que os projetos parlamentares referentes ao encaminhamento da abolição obtiveram maior consideração a partir de 1860. Ressalte-se que, em todas as propostas, a ideia central era de que se realizasse uma abolição gradual e indenizatória para evitar maiores transtornos sociais e econômicos para os senhores de escravos. As discussões sobre a questão servil foram por várias vezes adiadas em razão da Guerra do Paraguai, iniciada em 1865. Temia-se que a aprovação de novas medidas provocasse uma agitação generalizada na comunidade escrava do país, o que não seria bem vindo nesse momento. Esse conflito contou com fileiras de milhares de ex-escravos que, voluntariamente, ajudaram as tropas brasileiras a ganhar a guerra – situação que acabou despertando o sentimento de solidariedade de setores do exército brasileiro à abolição.

Talvez por isso, em 1867, antes mesmo de findar-se a guerra, D. Pedro II dirigia-se à Câmara e ao Senado solicitando aos parlamentares que apreciassem a questão da emancipação. Após calorosos debates e algumas trocas de gabinetes ministeriais, a lei ou o “estatuto do escravo” foi finalmente aprovada, sob a liderança do gabinete conservador chefiado pelo baiano José Maria da Silva Paranhos, o visconde do Rio Branco em 28 de setembro de 1871. (SILVA, 2007: 146)

Essa lei ficou conhecida pelo seu 1º artigo que estipulava que “os filhos da mulher escrava que nascerem no Império desde a data desta lei, serão de condição livre”. Por essa lei, os ingênuos, como eram conhecidos os filhos de escravas a partir de então, ficariam sob tutela dos senhores de escravos até a idade de 08 anos, quando poderiam ser transferidos à tutela do Estado mediante uma indenização de 600 mil réis, ou permanecer em companhia de seus proprietários prestando serviços até completarem 21 anos de idade, depois se tornariam plenamente livres. Por essa lógica, em duas gerações a escravidão no país seria extinta, pois ninguém mais nasceria escravo.

Na década de 1880 a pressão interna e externa era muito grande para que o Brasil determinasse o fim da escravidão. Em 1884 foi apresentado um projeto ao parlamento defendendo a liberdade para os escravos com 60 anos ou mais, o qual foi extremamente debatido entre os abolicionistas e os escravocratas. Os abolicionistas mantinham-se firmes por

6

mais uma conquista, e de outro lado, os escravocratas reagiam energicamente. Como a maioria dos sexagenários estava nas províncias cafeeiras, os escravocratas protestaram contra a lei. Os fazendeiros, indivíduos de enorme influência no período, conseguiram que a lei fosse aprovada somente em 1885 e ainda com um apêndice favorável. A Lei dos Sexagenários, também chamada de Lei Saraiva-Cotegipe, levava esse nome porque no projeto inicial constava a liberação dos escravos com 60 anos ou mais, só que os cafeicultores conseguiram elevar a idade de liberdade para 65 anos. (COSTA, 1998: 90).

Promulgada no dia 28 de setembro de 1885, a Lei dos Sexagenários, não tinha muito efeito prático, pois os escravos com tamanha idade não eram tão valorizados. Era muito difícil também que os escravos conseguissem viver sob as condições impostas até alcançar tal idade. Assim como a Lei do Ventre Livre, a Lei dos Sexagenários concedeu liberdade a mais uma parcela dos escravos, mas a aplicação prática de ambas era pouco relevante, mantendo o país marcado por sua base escravista. Em uma análise regional é repetida a situação da esfera nacional. Para analisar a situação de Taubaté em relação à escravidão, faz-se necessário que seja analisada a situação do Vale do Paraíba em relação à produção cafeeira e a economia que também era alicerçada no sistema de mão-de-obra escrava.

O Vale do Paraíba tornou-se um grande centro condensador de lavouras e de população. Em meados do século XIX reúne-se nele a maior parcela da riqueza brasileira. As condições climáticas e do solo eram propícias para o florescimento do café, e como a região próxima ao litoral, “facilitava o escoamento da produção por meio das tropas de mares. (Marcondes, 1998: 27). Vieira (2009) mostra que para entendermos a região esta

[...] deve ser pensada como uma produção cultural, que introduz a um só tempo a questão da diversidade, da dinâmica histórica e mutabilidade das experiências concretas, e da necessidade de se ultrapassar o puro dado material, a paisagem natural, na dimensão do espaço vivido. Isso explica as relações entre história e região, entre história e espaço, entre tempo e espaço. (VIEIRA, 2009: 23-24)

Após a proibição do tráfico negreiro em 1850, a mão-de-obra cativa tem seus preços elevados. No município de Taubaté tem-se uma grande resistência a ideia de contratar os trabalhadores assalariados estrangeiros. Costa (2005) diz que: “Essa situação favorece o

7

contrabando de escravos, o combate aos abolicionistas e a burla da legislação emancipatória.” Neste momento podemos notar um sinal de divergência ou conflito entre os escravocratas e o Estado, o que mostra a ambiguidade da política imperial. Se para o governo a lei representava o remédio eficaz, para os proprietários de escravos esse remédio era ruim à sua economia, pois o braço escravo era imprescindível para a lavoura brasileira, sobretudo para a cafeeira.

3. Metodologia

Nesta seção será explicado e definido quais foram os métodos utilizados para a pesquisa e também será especificada a documentação utilizada. Para o historiador da escola metódica do século XIX, o documento, em essência, era o texto escrito como: carta, tratado de paz, testamento, processos crimes e de libertação, etc. Entretanto, este deveria ser autenticado e o debate maior entre todos os cientistas da época baseava-se nessa questão: a autenticidade do texto. (KARNAL, 2007: 14). Dentro da perspectiva da escola metódica ou positivista a questão central da história é a busca, a seleção, a crítica e a classificação documental, constituindo assim o eixo em torno o qual gira a atividade do historiador. (CHARTIER, 1989: 173)

A escola dos Annales propôs uma mudança na história a partir de 1929, a qual resultou na ampliação das fontes documentais utilizadas pelos historiadores. Assim o texto escrito oficial deixou de ser a única fonte historiográfica. A insatisfação que Lucien Febvre e Marc Bloch demonstravam nas décadas de 1910 e 1920 em relação à história política, sem dúvida, estava ligada a metodologia aplicada em suas análises, onde situações históricas viam-se reduzidas a um simples jogo de poder entre grandes homens ou países, devido, principalmente, a concepção de documento preconizada pela escola metódica. Desse modo, percebendo que o tratamento dado às fontes documentais foi uma das justificativas dessa insatisfação, Febvre e Bloch passaram a questionar essa limitação. A partir disso o documento passou a ser interpretado como algo mais, no sentido mais amplo da palavra. Esse crescimento do termo levou então a uma verdadeira documentaria. (LE GOFF, 2000: 108)

A finalidade proposta no início de uma pesquisa transmite a metodologia que o historiador irá conduzir para interpretar a fonte documental, assim como explícito na citação

8

acima. Nas mesmas linhas historiográficas discutidas anteriormente não podemos deixar de nos remeter sobre a fragmentação da escrita da história e a influência desta na análise dessas fontes. Diante da diversidade de fontes atualmente disponíveis ao historiador para o exercício do seu ofício, os textos de época estão entre aquelas que melhor contêm as informações e as pistas para o esclarecimento dos seus contextos de produção, uma vez que são excelentes testemunhos, capazes de resguardar e representar em seus conteúdos as intrincadas redes de relações e os confrontos de interesses que envolveram os sujeitos históricos de sua época.

Para realização da pesquisa se recorreu a paleografia como um instrumento de leitura e análise dos documentos históricos o que permite evitar enganos quanto à origem, procedência e autenticidade dos mesmos. Por exemplo, a paleografia foi utilizada para transcrever o documento do Arquivo Histórico Dr. Felix Guisard Filho de “Distribuição da 5º quota Geral e 2º Provincial do Fundo de Emancipação” que foi avaliado no valor de 8:168\$480 contos de réis. Conforme podemos ver em anexo, esse documento foi dividido da seguinte maneira: o nome do (a) escravo (a); idade do(a) escravo(a); estado civil; número de matrícula; a quem pertencia; e em quanto foi arbitrado. Este documento contém 14 escravos avaliados para o Fundo de Emancipação. Esses escravos pertenciam ao Barão de Tremembé, ao Comendador José Rodolpho Monteiro, ao Capitão João Nogueira de Matos entre outros. Foram analisados também outros 13 documentos do Fundo de Emancipação sendo feita essa análise da seguinte forma: requente; requerido; ano; razão do processo; situação do escravo (preto, pardo ou branco); quantia arbitrada. No Arquivo Histórico de Taubaté foram analisados documentos de 14 processos de 1871 a 1889. A escolha justifica-se por ser o período em que vigorou o Fundo de Emancipação dos escravos.

4 Da Lei do Ventre Livre e o Fundo de Emancipação em Taubaté

Os principais estudos focados na Lei do Ventre Livre demonstram que seus resultados foram bastante limitados no que se refere à libertação dos escravos. Para Emília Viotti da Costa, apesar de ter contribuído para o colapso da escravatura anos mais tarde, de imediato essa lei não trouxe nenhuma mudança na vida da maioria dos cativos, pelo contrário, foi apenas mais uma forma de adiar ainda mais a abolição. (COSTA, 1998: 456). A Lei do

ventre livre propiciava aos donos de escravos o tempo necessário para moldar suas fazendas às transformações que se propunham com o novo sistema de trabalho. (GEBARA, 1986: 72). Os mecanismos como o direito à alforria mediante a indenização de seu preço provocavam nos cativos a esperança de se libertarem por seu próprio esforço, transformando-os em trabalhadores ordeiros, dependentes, higienizados e disciplinados. (SILVA, 2007: 149). Os escravos partiram para a justiça a fim de superar as dificuldades advindas da concessão das manumissões e a ameaça de serem engajados no tráfico intra e interprovincial. Assim, para os escravos, o uso da Lei acabou se constituindo em uma via privilegiada da luta pelo fim da escravidão, mesmo tendo sido criada e concebida no intuito de promover uma transição lenta e gradual para o mercado de trabalho, formando libertos ordeiros e disciplinados.

Em seu artigo 4º, a Lei nº 2.040 permitia ao escravo “a formação de um pecúlio com o qual lhe proviesse de doações, legados e heranças, e ainda com o que, por consentimento do senhor, seu trabalho e economias”. O parágrafo segundo desse mesmo artigo estabelecia que o escravo, por meio desse pecúlio, obtivesse meios para a indenização de seu valor e obtivesse direito a alforria. “Se tal indenização não fosse fixada por acordo, sê-lo-ia por arbitramento. Nas vendas judiciais ou nos inventários o preço seria o da avaliação”. (SILVA, 2007, p.157)

O regulamento de 13 de novembro de 1872 estabeleceu algumas restrições importantes para a formação do pecúlio e posterior arbitramento. A primeira dessas obrigações era exhibir em juízo, no ato do requerimento, o dinheiro ou título de pecúlio cuja soma equivalesse ao seu preço razoável e a outra era a proibição da liberdade de terceiros para a concessão da alforria, exceto como elemento destinado à constituição do pecúlio ou nas vendas judiciais e nos inventários, pois só por meio do pecúlio e por iniciativa do escravo é que se admitiria o direito à alforria (art. 57 §1º).

Como se pode compreender no texto da lei, o pecúlio era uma espécie de “poupança”, construída a partir de doações de senhores, de terceiros, de legados, de auxílio de irmandades religiosas, de esmola, de serviços extras e até através de jogos e furtos praticados pelos escravos. Para Machado (1987) a possibilidade de acúmulo estava vinculada a existência de uma margem de economia própria para o escravo, e ainda sugere que tempo livre e permitido, às margens da produção principal das fazendas, a ser usufruída estritamente pelo escravo e sua família, as atividades econômicas autônomas referem-se, em primeira

análise, à questão das roças e sua profunda conexão com o desenvolvimento do pequeno comércio em torno das fazendas, vilas e cidades. (MACHADO, 1988: 148)

Porem, ainda outras atividades escravas autônomas devem ser consideradas: o artesanato, a pesca e a coleta, a prestação de serviços remunerados realizada, dentro ou fora das fazendas, no tempo livre disponível pelo escravo, as gratificações e prêmios embutidos no regime de trabalho das fazendas, e, finalmente, porque não, os furtos e desvios da produção agrícola empreendidos pelos escravos que constantemente atormentavam a vida dos senhores. O direito ao pecúlio era reconhecido na sociedade escravista, embora não estivesse contemplado pelas leis até 1871. (MACHADO, 1998: 63). Cabe ressaltar ainda, que no arbitramento dos escravos, vários fatores como a idade, a profissão, a saúde, o sexo, etc., eram levados em consideração. Também pesavam, e muito, as relações pessoais entre os árbitros e as partes envolvidas, sendo comum, principalmente por parte dos senhores, a apresentação de peritos que superestimavam os valores dos cativos. (CHALHOUB, 1990: 167).

Em certo sentido, a astúcia escrava ante a política de arbitramento decretou a falência desta política de domínio, tornando-se um dos principais motivos para que, na Lei dos Sexagenários (1885), fosse estabelecida uma tabela de valores fixos por idade para as libertações por pecúlio, e assim evitar que os escravos e seus curadores utilizassem estratégias para baixarem ou aumentarem o valor das indenizações. A tabela estipulava os seguintes valores: escravos menores de 30 anos – 900\$000 réis; escravos de 30 a 40 anos – 800\$000 réis; escravos de 40 a 50^a anos – 600\$000 réis; escravos de 50 a 55 anos - 400\$000 réis; escravos de 55 a 60 anos – 200\$000 réis. Entre outras medidas consideradas conservadoras estava também a pena de dois anos de prisão para aqueles que acoitassem escravos fugidos. (MENDONÇA, 1999: 277)

Com a incorporação do direito “costumeiro” à lei de 1871, os escravos puderam ir além. “Amparados pelos dispositivos legais, os cativos agora tinham a possibilidade de, caso as negociações com os senhores falhassem, apresentar o pecúlio em juízo e esperar pelo resultado do arbitramento judicial”. (SILVA, 2007: 177). Antes, para conseguir a liberdade, tinham que se envolver em batalhas judiciais nas quais se chocavam o direito de propriedade e o princípio de liberdade. Isso não aconteceu somente em relação ao arbitramento: nos dispositivos da lei, como naquele que estipulava a liberdade por falta de matrícula, a esperteza

dos escravos também se fez presente. Um dos grandes problemas do período era a falta de matrícula. Para o governo, um dos objetivos da matrícula era determinar o número de escravos existentes no país e melhor ajustar a política de transição ao trabalho livre. Para os escravos e abolicionistas esta determinação legal podia representar a diferença entre a liberdade e a escravidão. Por isso, quando puderam, muitos foram os que se apoiaram nesse artigo da lei para reivindicar sua liberdade.

O recenseamento feito em 1872 evidencia o objetivo do governo em ter noção de quantos escravos existiam no país observando. A tabela abaixo mostra as cidades do Vale do Paraíba.

Tabela 1 - POPULAÇÃO ESCRAVA SEGUNDO O CENSO, A MATRÍCULA E A LISTA DE CLASSIFICAÇÃO (1872-1874)

| Localidades | Censo de 1872 | Matriculas de 1871/72 | Lista de classificação 1872 | Percentual |
|------------------------|---------------|--------------------------|--------------------------------|-------------|
| Bananal | 8.281 | 8.141 | 7.536 | 92,6 |
| Lorena e Cruzeiro | 2.080 | 2.964 | 2.245 | 75,7 |
| Paraibuna | 1.402 | 2.074 | 1.685 | 81,2 |
| São José dos Campos | 1.390 | 1.555 | 1.110 | 71,4 |
| São Luiz do Paraitinga | 2.089 | 2.236 | 2.079 | 93,0 |
| Taubaté | 4.122 | 4.184 | 4.165 | 99,6 |
| Total | 19.364 | 21.124 | 18.820 | 89,1 |

Fonte: Marcondes, 2001

Como determinava o artigo 8º da Lei de 28 de setembro de 1871, em breve o governo imperial mandaria proceder a matrícula especial de todos os escravos existentes no Império, com declaração de nome, sexo, estado, aptidão para trabalho e filiação de cada um, se for conhecida. Tal medida serviria para conhecer o número de escravos existentes àquela altura nas diversas regiões do Império, o que era tido como crucial para as futuras ações emancipatórias. Talvez por isso que em seu parágrafo 2º o referido artigo determina de forma categórica que os escravos que, por culpa ou omissão dos interessados, não forem dados à matrícula até um ano depois do encerramento desta, serão por este fato considerados libertos.

5 O Fundo de Emancipação em Taubaté

O Fundo de Emancipação é outra possibilidade de libertação dos escravos, aberta com a Lei de 1871. O Fundo tencionava libertar anualmente o maior número possível de escravos cujos valores pudessem ser incluídos nos rendimentos arrecadados. Os poderes locais fariam uma classificação dos cativos estabelecendo quem teria prioridade nas libertações, conforme determinava o artigo 27º do Decreto n.º 5135, de 13 de novembro de 1872. Segundo esse decreto, tinham prioridade nas libertações:

- | | |
|------|---|
| I. | Famílias |
| II. | Indivíduos. |
| | § 1º. Na libertação por família preferirão: |
| I. | Os cônjuges que forem escravos de diferentes senhores; |
| II. | Os cônjuges que tiverem filhos livres em virtude da lei e menores de 08 anos; |
| III. | Os cônjuges que tiverem filhos menores de 21 anos; |
| IV. | Os cônjuges com filhos menores escravos; |
| V. | As mães com filhos menores escravos; |
| VI. | Os cônjuges sem filhos menores. |

Quadro 1 – retirado da “Coleção de leis do Império do Brasil de 1872” p. 1059.

Outro importante critério estabelecido pelo regulamento, o qual valia tanto para as famílias quanto para os indivíduos, era a apresentação de um pecúlio ou cota para libertação. Assim, aqueles cativos que tivessem alguma economia podiam sair na frente daqueles que fossem desprovidos de qualquer recurso. Essa possibilidade, aliás, foi muito bem aproveitada tanto pelos escravos quanto pelos senhores. Após ser classificado o escravo, o juiz ordenava que fosse feito o arbitramento (avaliação) do valor do mesmo, e então estes eram alforriados e em seguida seus senhores recebiam as indenizações correspondentes às avaliações.

O fundo de emancipação só veio a funcionar tardiamente, tendo as primeiras libertações ocorridas após cinco anos desde a sua criação. Isto acontecia porque, em parte, os funcionários do Governo se recusavam a participar gratuitamente das juntas de classificação, em parte, por falta de informação sobre os procedimentos a serem seguidos para que as libertações acontecessem. Em uma cidade como Taubaté que foi marcada pelo forte vínculo

ao clientelismo, a experiência de homens e mulheres escravizados rumo à liberdade pode ter sido fundamental no pós-abolição.

Na pesquisa foram levantados 14 documentos relacionados ao Fundo de Emancipação como processos de pecúlio, arbitramento e de requerimento de indenização dos senhores. Em 1874, a escrava Florinda, preta, declara que tem depositado como pecúlio a quantia de 700\$000 réis, que acha suficiente para ser liberta, pois tem “36 anos de idade e seus préstimos são de pouca importância pois trabalha na roça e cozinha mal”. Como seu dono não concorda com essa avaliação, pede a nomeação de um curador para o arbitramento.

No ano de 1877, obteve-se alguns resultados. A escrava Ignacia, preta, pertencente ao Dr. Antonio Moreira de Barros, declara que possui 160\$000 réis que quer empregar no Fundo de Emancipação, e pede que seja dada entrada nas guias necessárias para fim de depósito no Fundo. A escrava Florinda, preta, tendo sua filha Margarida falecida e sendo sua herdeira, pede que seja depositada a quantia de 100\$000 que sua filha lhe deixou na Coletoria de Renda em benefício de sua outra filha Benjamina. Dona Maria José de Toledo Aymberé requer que a Coletoria de Rendas complete em 200\$000 réis a quantia pela qual foi arbitrada sua escrava Maria. A escrava foi arbitrada em 1:000\$000 conto de réis. O senhor Francisco Fernandes d’Oliveira e Silva, dono do escravo João, preto, requer ao Juiz de Órfãos que ele passe as certidões com a quantia que foi arbitrado seu escravo e quanto este recolheu como pecúlio, para poder requisitá-lo no Fundo de Emancipação. Dona Francisca Moreira de Matos, proprietária das escravas Idalina, Marcelina e Brazilia, requer que o Juiz de Órfãos passe um ofício a Tesouraria Geral para que seja entregue o preço das liberdades dos seus escravos no Fundo de Emancipação. O Senhor Mariano Gomes da Luz, dono da escrava Benedita, preta, requer a liberdade de sua escrava através do pecúlio, ainda pede a Coletoria de Rendas que lhe seja entregue a quantia de 700\$000 réis a que tem direito pela liberdade concedida a sua escrava.

Em 1880, a escrava Francisca, preta, propriedade de José Antunes d’Oliveira Bastos, alega que estava prestando serviços obrigada pelo seu antigo senhor José da Lus a Joaquim Leite Camargo da Silva quando foi vendida a José Antunes. Vem pedir que se avaliasse seu valor, para poder entrar com seu pedido de alforria pelo Fundo de Emancipação, pretendendo ficar em companhia de Joaquim, enquanto decorre o processo. José Antunes, porém, exige

que seja nomeado um curador para evitar prejuízos a si. Em avaliação oficial, Francisca alcança o valor de 700\$000 réis. Entrando com essa quantia consegue a carta de alforria. Em 1881, o Capitão João Affonso Vieira, agente da Fazenda Nacional, pede o arbitramento do escravo Epiphânio, preto, propriedade de dona Maria Miquelina de Toledo, por ter sido classificado para libertação. O escravo é avaliado em 1:600\$000 conto de réis. Em 1883, a escrava Maria do Carmo, branca, propriedade do Capitão Jacintho Pereira da Silva, requer que seja arbitrada para poder entrar com a quantia no Fundo de Emancipação e requerer sua carta de alforria. É arbitrada em 1:200\$000 conto de réis por ser “branca, moça sadia, com 24 anos de idade e muito prendada.”

Ainda em 1883, o Capitão Jacintho Pereira da Silva, tendo libertado sua escrava Thereza no dia 06 de abril, sob a condição de indenizar-se requer que lhe seja entregue o valor de 200\$000 réis, quantia depositada pela escrava como pecúlio. Este requerimento foi feito no dia 07 de abril de 1883. Em 1885, a escrava Antonia, parda, declara ter sido liberta sob a condição de prestar serviços a Américo d’Alcantara Nogueira, enquanto este vivesse. Como este se mudou para São Paulo não foi mais possível prestar estes serviços. Requer sua liberdade exibindo a quantia de 150\$000 réis, declarando que esta quantia é o suficiente, não apenas pelo depósito dos escravos, mas também pelo estado mórbido de seu ex senhor. Em 1888, o escravo Benedito João recebe de herança de seu dono a quantia de 300\$000 réis e pede que sua mãe Joaquina seja arbitrada para poder entrar no Fundo de Emancipação com o pedido para completar a quantia necessária para libertar sua mãe.

Os documentos mostram que foram vários os processos resultantes do Fundo de Emancipação contribuindo para a libertação de escravos na cidade de Taubaté antes da Lei Áurea. As razões principais da formação do Fundo de Emancipação em Taubaté foram: no caso do escravo Benedito João seu pecúlio foi formado através do recebimento da herança que seu senhor lhe deixou, que acabou usando em favor da libertação de sua mãe; no caso da escrava Francisca em 1880 seu pecúlio foi formado por prestações de serviços a seu dono; já nos outros casos os pecúlios geralmente eram formados pelo próprio Fundo de Emancipação.

Os valores dos escravos tinham uma relação direta com a idade, sexo e sua capacidade de trabalho. Podemos notar isso no processo da escrava Maria do Carmo que foi avaliada em 1:200\$000 conto de réis por ser “branca, moça sadia, com 24 anos de idade e

muito prendada.” Mesmo sendo mulher é arbitrada em um valor alto, pois geralmente os homens eram mais caros, até mesmo por causa da aptidão para o trabalho na lavoura. Podemos notar essa diferença de valores no processo, em anexo, de “Distribuição da 5ª quota geral e 2ª provincial do Fundo de Emancipação” que ressalta também a questão da idade do escravo. Ainda há muitas possibilidades do estudo dessa temática na cidade de Taubaté, espera-se que esse trabalho possa despertar interesse de pesquisadores para a melhor compreensão do processo de escravidão no Vale do Paraíba e em especial na cidade de Taubaté, região importante na produção cafeeira, principal atividade econômica no Brasil durante o século XIX.

Considerações finais

Este artigo procurou investigar o processo da abolição da escravatura concentrando-se na Lei do Ventre Livre e no Fundo de Emancipação dos escravos, demonstrando a importância dos documentos do Fundo para a compreensão do seu resultado em Taubaté. Ressalta-se a importância dos documentos para a análise histórica, particularmente quanto ao questionamento entre o envolvimento entre a experiência social e a tessitura econômica daquele contexto em Taubaté. A análise de parte dos documentos do Fundo de Emancipação revelou que sua constituição foi um instrumento para desacelerar a abolição total da escravidão. Apesar da conquista da liberdade por parte dos escravos beneficiados com o Fundo de Emancipação, sua existência relegava a um plano secundário a abolição integral da escravidão, retardando o final deste sistema de exploração do trabalho.

Observe-se, porém, que a análise histórica levantou problemas que exigem o aprofundamento da investigação. Os escravos que não conseguiram sua liberdade pelo Fundo de Emancipação foram libertos na cidade de Taubaté por seus senhores em 4 de março de 1888, dois meses antes da Lei Áurea, em maio de 1888. Essa iniciativa favoreceu a formação de um laço de gratidão dos ex-escravos para com seus antigos senhores, ajudando a retardar a inserção da mão-de-obra imigrante na cidade, pois um liberto custava menos do que um imigrante.

Mediante os documentos analisados percebem-se quais eram as formas que os escravos encontravam para adquirir e formar um pecúlio, sendo com o recebimento de heranças, trabalhos prestados, doações. Por fim nota-se também a relação dos senhores com seus escravos nos processos analisados, em sua maioria estes são os requerentes daqueles, ou seja, os senhores pedem em nome de seus escravos, seja para arbitramento, indenização ou libertação.

Esse cenário aponta a necessidade de investigar como a dimensão econômica da produção social estimulou essa tomada de decisão no município. As consequências da abolição da escravidão em Taubaté antes da Lei Áurea repercutiram sobre o desenvolvimento da cidade. Embora Taubaté estivesse inserida na dinâmica histórica e econômica do país é necessário reconhecer que o município experimentou particularidades que contribuíram para experiência descrita no presente artigo. Deste modo, a avaliação histórica do passado taubateano tem como alternativa fecunda a análise econômica, que pode revelar por que uma sociedade escravocrata moveu-se em direção a outra forma de trabalho, afinal, em outras localidades não ocorreu à iniciativa de se abolir a escravidão antes da Lei Áurea. Porém, essa investigação será realizada em outro trabalho, pois sua percepção resultou do desenvolvimento da presente pesquisa.

Referências Bibliográficas

CHALHOUB, Sidney. **Visões da liberdade: uma história das últimas décadas da escravidão na corte**. São Paulo: Companhia das Letras, 1990.

CHARTIER, R. **A História Cultural. Entre práticas e representações**. Lisboa: Difel/Rio de Janeiro:

CONRAD, Robert. **Tumbeiros: o tráfico escravista para o Brasil**. São Paulo: Brasiliense, 1985.

COSTA, E. V. **Da senzala a Colônia**. 3ª ed. São Paulo: Fundação Editora da Unesp, 1998.

DEAN, Warren. Rio Claro. **Um sistema brasileiro da grande lavoura (1820-1920)**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1977.

DOSSE, François. **Uma história social da memória**. In: *A História*. Bauru/SP: Edusc, 2003

- GEBARA, Ademir. **O mercado de trabalho livre no Brasil, 1871 – 1888**. São Paulo: Brasiliense, 1986.
- KARNAL, Leandro. **História dos Estados Unidos**. São Paulo, Contexto, 2007.
- LEGOFF, Jacques. **História e memória**. São Paulo: Unicamp, 2003.
- MACHADO, Maria Helena P.T.. **Crime e escravidão: Trabalho, Luta, Resistência nas Lavouras Paulistas (1830-1888)**. São Paulo, Brasiliense, 1987.
- MARCONDES, R. L. **A arte de acumular na economia cafeeira**. Lorena: Stiliano, 1998.
- MENDONÇA, Joseli M.N. de. **Cenas da abolição. Escravos e senhores no Parlamento e na Justiça**. São Paulo: Fundação Perseu Abramo, 2001.
- PAPALI, M. A. C. R. **A Legislação de 1871, o Judiciário e a Tutela de Ingênuos na Cidade de Taubaté**. in: *Revista Justiça & História/Memorial do Judiciário do Estado do Rio Grande do Sul*, vol 2, n.3, Porto Alegre: Tribunal de Justiça, 2002. *Justiça & História*, Porto Alegre: RS, v. vol2, p. 195-218, 2002.
- REIS, J. J.. **Rebelião escrava no Brasil. A história do levante dos Malês em 1835**. Edição revista e ampliada. São Paulo: Companhia das Letras, 2003
- SILVA, R. T. C. **Caminhos e descaminhos da abolição. Escravos, Senhores e Direitos nas últimas décadas da escravidão (Bahia 1850-1888)**. Dissertação de Mestrado em História. Campinas, Unicamp, 2007.
- VIEIRA, E. T. **Industrialização e políticas de desenvolvimento Regional: O Vale do Paraíba Paulista na segunda metade do século XX**. Tese de Doutorado em história econômica. São Paulo, USP, 2009.